

# PROGRAMA DE CONCURSO

Concurso Público para realização da obra:

**Alargamento do Complexo Arqueológico de Conimbriga – Restauro da Muralha – 2ª fase –  
Limpeza e expurgo de vegetação na muralha – Setor F.**

## **PROGRAMA DE CONCURSO**

### **1 - Identificação do concurso:**

1.1 - O processo do concurso para execução da empreitada de: “**Alargamento do Complexo Arqueológico de Conimbriga – Restauro da Muralha – 2ª fase – Limpeza e expurgo de vegetação na muralha – Setor F**”, encontra-se patente na Secção de Apoio Administrativo, da Divisão de Obras da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até ao dia e hora da abertura das propostas apresentadas a concurso.

1.2 – Modo de apresentação das propostas – A proposta e demais documentos que a acompanham deverão ser apresentados eletronicamente na plataforma eletrónica de contratação pública: <https://next.vortal.biz>

1.3 - Fornecimento das peças do procedimento – As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente na plataforma anteriormente mencionada.

1.4 – Abertura das propostas: As propostas serão abertas a partir das 10 horas do 1º dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das mesmas.

### **2 - Entidade adjudicante**

2.1 – A entidade adjudicante é o Município de Condeixa-a-Nova.

### **3 – Órgão que tomou a decisão de contratar**

3.1 – Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

### **4 – Tipo de procedimento**

#### **4.1 – Concurso público nos termos da alínea b) do artº 19º do CCP.**

### **5 – Órgão competente para prestar esclarecimentos e retificações das peças do procedimento:**

5.1 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é o **Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova**, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento.

5.2 — Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo órgão para o efeito indicado no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3 – O órgão competente para a decisão de contratar procede à certificação dos erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

5.4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para

consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.

5.5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **6 – Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário**

6.1 – O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no Artigo 81º, bem como, o previsto no n.º 1 do Artigo 90º, ambos do CCP, é de **5 dias**, contados da notificação da decisão de adjudicação.

## **7 – Documentos que constituem a proposta**

7.1- A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a fazê-lo, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação e assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar, junto ao CE;

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada uma dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

b) Lista de preços unitários, de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;

c) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

d) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

7.2 - Na indicação do preço deverá ser seguido o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

7.3 - Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa nos termos do n.º 1 do Artigo 58º do CCP.

7.4 - As propostas são apresentadas de acordo com artigo 62.º do CCP. e do presente Programa de Concurso nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP)

## **8 – Propostas variantes**

8.1 – **Não** é admitida a apresentação de propostas variantes, conforme define o n.º 1 do artigo 59º do CCP.

## **9 – Prazo para apresentação das propostas**

9.1 – As propostas serão apresentadas **até às 18 horas do 15º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da Republica, devendo ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública em uso nesta Câmara municipal: <https://community.vortal.biz>

9.2 - Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

## **10 - Agrupamentos**

10.1 – Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

10.2 – Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

10.3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

10.4 - No caso de a adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

## **11 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

11.1 – Nos termos do artº 65º do CCP é fixado o prazo de 66 dias.

## **12. Critério de adjudicação.**

O critério de adjudicação é o preço mais baixo na modalidade de monofator conforme alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

12.1 – O critério de apreciação das propostas será o mais baixo preço.

19.2 - Em caso de **empate entre duas ou mais propostas**, a escolha da proposta para efeitos de adjudicação será feita mediante recurso a sorteio na presença dos concorrentes, que serão previamente notificados para o efeito.

## **13 – Modo de prestação da caução**

13.1 – Qualquer um dos previstos no artigo 90º do CCP.

14 – Valor da caução

14.1 – O valor da caução é de 5% do preço contratual.

**15 – Possibilidade de adoção de um ajuste direto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º ou na alínea a) do n.º 1 do Artigo 27º, do CCP**

15.1 – Não aplicável.

## **16 – Documentos de habilitação**

16.1 – Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação, junto ao CE;

16.3 – Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artº 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação;

16.4 – O alvará de construção emitido pelo Instituto dos mercados públicos do imobiliário e da construção (Impic), ou indicação do respectivo número, para que a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova o possa consultar on-line na plataforma do Impic <http://www.impic.pt/impic/> que comprove a detenção das seguintes autorizações:

O adjudicatário deverá ser possuidor de alvará de empreiteiro de obras públicas contendo as seguintes habilitações:

**Alvará de empreiteiro de obras públicas contendo 9ª subcategoria da 2ª categoria em classe que cubra o valor global da proposta.**

## **17 – Preço base**

17.1 De acordo com o caderno de encargos o preço base é **de € 15.250,00**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

O preço base foi determinado tendo em consideração os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações da mesma natureza.

## **18 – Adjudicações por lotes**

18.1 – Não aplicável.

## **19 – Esclarecimentos sobre as propostas**

19.1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

19.2 – Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP.

19.3 – Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

## **20 – Audiência prévia**

20.1 – Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de **cinco** dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

20.2 – Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

## **21 – Celebração do contrato**

21.1 – O Contrato não será reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

## **22 – Custo das peças do procedimento**

22.1 – Disponibilizadas gratuitamente na plataforma <https://next.vortal.biz>

## **23 – Legislação aplicável**

23.1 – Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

## ANEXOS

### **MODELO A QUE SE REFERE O ARTIGO 90º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

#### **Modelo de guia de depósito**

**Euros: ...\$...**

**Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 na sua atual redação,. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.**

**Data. Assinaturas. ...**

#### **Modelo de garantia bancária**

**O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ... (dono da obra)**

vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da ... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

Data. Assinaturas. ...

#### Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e na sua atual redação). A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à... (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro. A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação.).

Data. ...

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Moita da Costa